

ZOD (Zona de Ocupação Dirigida)

| Usos | Ocupação | | | | | | | | |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------|
| | Porte | Coefficiente Aproveitamento | Taxa Ocupação Máxima (%) | Altura Máxima (pav.) | Recou Mínimo Alinham. Predial (m) | Taxa Permeabilidade Mínima (%) | Afastamento Divisas (m) | Lote Mínimo (testada / área) | |
| Permitidos | Uso Agropecuário | (2) | | | | | | | |
| | Habitação Unifamiliar | Pequeno e médio porte | 0,2 | 0,2 | 2 | 5 | 60% | 5 | 20/2000 (3) |
| Permissíveis | Habitação Transitória, Comunitário 1, 2 e 3, Comércio e Serviço Vicinal, Indústria Caseira (1) | Pequeno e médio porte | 0,2 | 0,2 | 2 | 5 | 60% | 5 | 20/2000 (3) |

Observações:

(1) Uso Conjugado ao uso residencial.

(2) Serão permitidas apenas edificações de apoio à atividade e estas ficam sujeitas à fiscalização do Município.

(3) Lote Mínimo referente a novos parcelamentos, desmembramentos e remembramentos. Para lotes ou terrenos já existentes, até a data da publicação desta lei, com área inferior à mínima definida, aplicar os demais parâmetros da tabela acima, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.